



**CPSMA**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ  
 Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

**CONTRATO Nº 31012024.06**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, COM A EMPRESA FORTAL COMÉRCIO EIRELI EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, inscrito no CNPJ Nº 11.795.563/0001-30, com sede a Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 13 – Campo de Aviação, Acaraú, Ceará, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Rogério Rios Silveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTAL COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Jose Giffoni da Silveira, 1810 - Saguim - Acaraú-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.242.923/0001-24, neste ato representada pela Administradora Sra. **Maria de Fátima Araújo**, portador do CPF/MF nº 102.559.233-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Rogério Rios Silveira e da proposta do licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. PLÁCIDO MARINHO DE ANDRADE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. NESTOR DE PAULA PESSOA MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ**, conforme itens abaixo listados.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pelo CPSMA.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant. CEO	Quant. POLI	Quant. Total	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	açúcar cristal branco puro e natural embalagem primaria plastica trasparente de 1kg, inviolada, livre de insetos microorganismo ou outras impurezas que venham comprometer o armazenamento ou a saude humana	UND	500	1500	2000	SAMUKA	4,35	8.700,00
2	agua mineral em garrafão de 20l, garrafão novos tipo cristal de propriedade da empresa contratada os garrafões a serem entregues	UND	600	1000	1600	AZUL	9,87	15.792,00

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)



**CPSMA**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**  
 Secretaria da Saúde



**ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA- JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

	deveram ser de cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade e a conservação da água.							
4	ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE PARA USO GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO	LT	900	1000	1900	ISABEL	1,80	3.420,00
8	DESINFETANTE PARA USO GERAL ACONDICIONADAS EM GARRAFAS PLÁSTICA COM 1 LITRO - FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	LT	900	2000	2900	ISABEL	2,77	8.033,00
13	LIXEIRA DE LIXO COM PEDAL 15 LITROS TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) Medidas Externas: A=44,5; L=32,5; P=30,5 cm (Aproximadamente). Medidas Internas: A=33,0; L=29,0; P=21,0 cm (Aproximadamente)branca.	UNID	20	20	40	BRINOX	199,95	7.998,00
14	LIXEIRA DE LIXO COM PEDAL 50 LITROS TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DE PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO. ACOMPANHA ARO PLÁSTICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) Medidas: 71 cm x 45 cm	UNID	20	10	30	BRINOX	539,00	16.170,00
27	PALHA DE AÇO EMBALAGEM COM 01 (UM) UNID.	PCT	84	0	84	SAMBRIL	1,40	117,60
30	LIMPADOR DE AÇO INOX EMBALAGEM DE 300ML	UNID	120	120	240	BRILHO FÁCIL	3,44	825,60
31	LIMPADOR DE ALUMÍNIO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML	UNID	100	72	172	ISABEL	1,67	287,24
39	GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/100 20X22 CM	UNID	300	500	800	GIRASSOL	1,20	960,00
40	SABÃO EM BARRA 1KG	UNID	50	50	100	GUARANI	8,19	819,00
46	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 350ML	UNID	10	50	60	OTIMO BRILHO	7,00	420,00

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)



**CPSMA**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**  
 Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA– JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

48	GARRAFA PLÁSTICA PARA CAFÉ DE 1 (UM) LITRO	TÉRMICA	UNID	20	20	40	INVICTA	22,90	916,00
49	ISQUEIRO COMUM - DURAÇÃO DE 3.000 CHAMAS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISSO 9994		UNID	50	50	100	BIC	4,99	499,00

**Valor Global R\$ 64.957,44**

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 64.957,44 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

**04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2024, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade e Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Nestor de Paula Pessoa no atendimento à população dos sete Municípios consorciados ao CPSMA.

**05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 0101.10.302.0004.2.003 – Gerenciamento da Policlínica, 0101.10.302.0004.2.002 Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.102.0004.2.001 Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, elementos de despesas 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00, que serão custeadas com recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará).

**06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



## ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

### **6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**6.4.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pelo CPSMA, a **Sra. Renata Giffoni Sales**, funcionária pública comissionada, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.4.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3** Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

## **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

**8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**l.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**a)** fraudar na execução do contrato;

**b)** comportar-se de modo inidôneo;

**c)** cometer fraude fiscal;

**d)** não mantiver a proposta.

**8.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**8.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

**8.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**8.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

**8.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**8.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)



**CPSMA**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**  
 Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

- 10.1.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.
- 10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.3.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.5.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.7.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na /2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

**12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú, 31 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
 ROGÉRIO RIOS SILVEIRA  
**CONTRATANTE**

**FORTAL COMERCIO** Assinado de forma digital por FORTAL  
 COMERCIO LTDA:09242923000124  
 LTDA:09242923000124 Dados: 2024.02.07 09:33:47 -03'00'

**FORTAL COMÉRCIO EIRELI EPP**

Maria de Fátima Araújo  
 Administradora  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Maria de Fátima Araújo CPF Nº. 802 141 613.45

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

2. Maria Solange Vasconcelos CPF Nº. 022.336.933.40



**CPSMA**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ